



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3084
PROJETO DE LEI Nº 21/2003

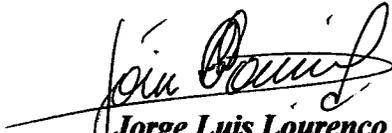
“Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA INFANTIL NINHO DO PICA-PAU”**, com sede à Rua D-04, casa 07, Vila Interna da Academia da Força Aérea, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº de ordem 537, Livro A-1, em 28 de maio de 1.996, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 21/2003

“Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA INFANTIL NINHO DO PICA-PAU”, com sede à Rua D-04, casa 07, Vila Interna da Academia da Força Aérea, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº de ordem 537, Livro A-1, em 28 de maio de 1.996, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de abril de 2003.

Antonio Tadeu Marchetti
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de abril de 2003

João Pereira
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 04 de 2.003

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 04 de 2.003

João Pereira
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.609.328/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOC. PAIS MESTRES ESC. INFANTIL NINHO DO PICA-PAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA D-04	NÚMERO C-07	COMPLEMENTO	
CEP 13.631-301	BAIRRO/DISTRITO VILA INTERNA AFA	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **02/04/2003** às **10:14:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ASSOC. PAIS MESTRES ESC. INFANTIL NINHO DO PICA-PAU
CNPJ: 01.609.328/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:15:41** do dia **02/04/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até 02/10/2003.

Código de controle da certidão: **FFCA.F4FA.B020.6F49**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA INFANTIL NINHO DO PICA-PAU

ESTATUTO

PREÂMBULO



A Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau, ou abreviadamente APM Ninho do Pica-Pau, ou ainda, APMN, fundada em Assembléia Geral realizada no dia 14 de fevereiro de 1996, com sede à Rua D-04, casa 07, Vila Interna da Academia da Força Aérea, CEP 13.630-000, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto.

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º - A APMN é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Pirassununga, São Paulo.

Art. 2º - São as seguintes as finalidades desta associação:

- a) assumir, como mantenedora, a Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;
- b) participar como membro efetivo, representada pelo seu Presidente, do Conselho Administrativo da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;
- c) atuar com o objetivo de realizar campanhas financeiras em todos os níveis, a fim de possibilitar os meios materiais à existência e manutenção da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;
- d) conveniar-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como

entidades particulares, possibilitando o recebimento de auxílio e/ou subvenções destinados

Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;

e) firmar convênios com entidades, órgãos públicos e empresas, com o objetivo de suprir, a baixo custo, os meios materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;

f) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, etc, tudo em associação com a Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;



Capítulo II

Da Composição e Organização

Art. 3º - A organização da APMN é composta por:

- a) Assembléia Geral; e,
- b) Presidente.

§1º - A Assembléia Geral é constituída unicamente pelos sócios-contribuintes em dia com suas obrigações sociais e poderá reunir-se a qualquer tempo por convocação do Presidente ou pela convocação da maioria qualificada, devendo reunir-se ao menos uma vez por ano para realizar a votação de escolha do seu representante.

§2º - O Presidente será escolhido pela Assembléia Geral, obedecendo as prescrições ditadas pelo presente Estatuto em seus artigos posteriores.

Art. 4º - O Quadro Social é composto pelas seguintes categorias de sócios:

a) contribuinte (pessoa física) - pais ou responsáveis pelos alunos matriculados e que contribuem com a mensalidade escolar estabelecida pela APMN;

b) benemérito (pessoa física ou jurídica) - aqueles que, a juízo do Conselho de Administração da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau, ou por indicação do Presidente da APMN, prestam continuamente relevantes serviços à APMN; e,

c) honorário (pessoa física ou jurídica) - personalidades que, não pertencentes ao quadro de associados, tenham contribuído de forma apreciável à consecução dos objetivos da

APMN.

§1º - Os pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas na Escola Infantil Ninho do Pica-Pau são considerados, obrigatoriamente, sócios-contribuintes, independentemente do valor da mensalidade que recolherem junto à tesouraria da escola.

§2º - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas sócias-fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e obrigações do sócio-contribuinte.

§3º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, desde que haja aprovação da Assembléia Geral.

§4º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APMN.

Art. 5º - A administração da APMN será executada pelo Presidente, que é o responsável pela aplicação, na íntegra, deste Estatuto.

Dos Direitos e Obrigações

Art. 6º - Os sócios-contribuintes possuem os seguintes direitos e obrigações:

- a) votar e ser votado para o cargo de Presidente da APMN;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar as deliberações em pauta;
- c) acatar e cumprir as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da APMN, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação.
- e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas e de trabalho.

§1º - Os sócios beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios-contribuintes.

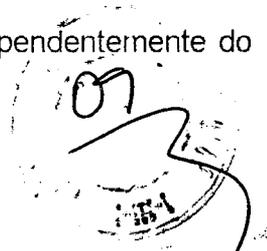


§2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.



§3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APMN, ainda que sócios-contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

§4º - Cada sócio-contribuinte terá direito a somente um voto, independentemente do número de crianças matriculadas.



Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da APMN, constituída pelos sócios-contribuintes que nela comparecerem, desde que estejam quites com as suas obrigações sociais.

Art. 8º - Não há o caso de procurações nas Assembléias Gerais.

Art. 9º - O Presidente da Assembléia será sempre o Presidente da APMN, secretariado pela Diretora da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau.

Art. 10 - Nas assembléias para escolha de novo presidente, havendo empate, será considerado vencedor aquele que possuir maior tempo de associado, intercalado ou não.

Art. 11 - A convocação da Assembléia geral será através das agendas dos alunos da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau e do quadro de avisos da mesma escola, obedecendo-se uma antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - Nas convocações deverão constar a data, a hora, o local e a pauta de discussão.

Art. 12 - As mudanças no Estatuto somente serão colocadas em pauta se obtiverem o apoio de um terço dos sócios-contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 13 - As mudanças no Estatuto, para serem efetuadas, deverão ser aprovadas por maioria qualificada, em duas sessões de votação, decorridas quarenta e oito horas entre cada uma, entrando em vigor trinta dias após a sua aprovação.

Parágrafo Único - Ao ser declarada aberta a Assembléia Geral, não estando presente o número mínimo de sócios-contribuintes correspondente à maioria qualificada, os trabalhos serão suspensos por trinta minutos e, ao final deste intervalo, será reaberta com os sócios contribuintes presentes, resultando, as decisões tomadas por estes, como se a maioria qualificada o fosse.



Art. 14 - As cláusulas pétreas não podem ser modificadas por nenhum tipo de Assembléia.

Parágrafo Único - As cláusulas pétreas são intocáveis, contendo a personalidade básica desta Associação e sua respectiva destinação, sendo que qualquer modificação tornará insubsistente o registro desta Associação junto a quaisquer órgãos públicos ou privados.



Art. 15 - As deliberações sobre matéria ordinária, que não tratem de eleição do Presidente ou mudanças de Estatuto, serão votadas e aprovadas pela maioria simples presente a cada Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade nos casos de empate.

Do Presidente

Art. 16 - O Presidente da APMN será escolhido por votação secreta, em um único turno, pela maioria qualificada, em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo considerado empossado imediatamente após a contagem dos votos.

§1º - O cargo de Presidente da APMN é eletivo, tem um mandato de um ano de duração, é privativo de sócio-contribuinte e será votado anualmente em Assembléia Geral a ser realizada na primeira semana após o início das aulas da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau.

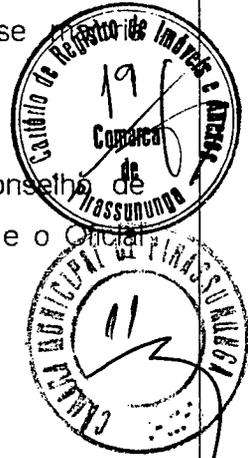
§2º - Em casos excepcionais os sócios-contribuintes poderão substituir o Presidente, a qualquer tempo, através de eleição ratificada por maioria qualificada, em duas sessões, decorridas quarenta e oito horas entre cada uma.

§3º - Não existe limite de mandatos para reeleição de um mesmo Presidente.

§4º - O cargo de Presidente da APMN não será remunerado em nenhuma hipótese.

§5º - Ao ser declarada aberta a Assembléia Geral, não estando presente o número mínimo de sócios-contribuintes correspondente à maioria qualificada, os trabalhos serão suspensos por trinta minutos e, ao final deste intervalo, será reaberta com os sócios-contribuintes presentes, resultando, as decisões tomadas por estes, como se qualificada o fosse.

Art. 17 - O Presidente da APMN tem assento e voto efetivo no Conselho de Administração da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau, juntamente com a Diretora e o Oficial Orientador.



Capítulo III

Das Receitas e Patrimônio

Art. 18 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos por qualquer órgão público ou privado, devendo ser imediata e integralmente repassados à Escola Infantil Ninho do Pica-Pau.

Art. 19 - A APMN não terá bem patrimonial de qualquer tipo, móvel, imóvel ou financeiro, devendo toda e qualquer arrecadação ou doação ser dirigida à Escola Infantil Ninho do Pica-Pau, cabendo a esta a sua administração.

Art. 20 - A APMN não efetuará nenhum tipo de operação financeira, exceto as necessárias ao repasse dos recursos obtidos, cabendo à Diretora da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau ter sob a sua responsabilidade os valores da APMN; assinar cheques e/ou ordens de pagamento; promover o recebimento e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com sua conveniência a fim de assegurar e atingir os objetivos da Escola; fazer quaisquer tipos de pagamentos; alienar e adquirir bens móveis e imóveis em nome da Escola; supervisionar, zelar, inventariar e manter em ordem e em dia o patrimônio da Escola; dispensar, contratar e administrar o pessoal sob sua responsabilidade; manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APMN e da Escola e contabilizá-la; apresentar aos sócios-contribuintes os balancetes mensais e prestar contas perante o Presidente da APMN, as Assembléias e ao Oficial Orientador; e, fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único - A contratação e a dispensa de pessoal, a aquisição e a alienação de bens móveis duráveis e imóveis, bem como o comprometimento da capacidade de pagamento

da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau, deverá ser objeto de deliberação do Conselho de Administração da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau.

Art. 21 - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução, reverterão, pela ordem, em benefício da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau, e entidades filantrópicas congêneres, sem fins lucrativos, registradas com sede e atividade no país, tudo de acordo com a decisão soberana e irrecorrível da Assembléia Geral que decidir pela extinção da APMN, não cabendo qualquer tipo de recurso.



Capítulo IV

Atribuições

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar do Conselho de Administração da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;
- b) convocar a Assembléia Geral e a Assembléia Geral Extraordinária;
- c) representar a APMN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais com as quais se relacionar;
- d) dirigir a APMN, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente suas atribuições;
- e) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigor;
- f) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau;

Parágrafo Único - Em caso de destituição, renúncia ou morte do Presidente da APMN, reunir-se-á, em caráter de urgência, a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente que completará o mandato até o final do período estabelecido ao seu antecessor.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 23 - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão; e,
- 3 - Exclusão.

§1º - Os pais ou responsáveis que cancelarem a matrícula de suas crianças na escola Infantil Ninho do Pica-Pau, por qualquer motivo, ficarão excluídos automaticamente da condição de sócio-contribuinte, cessando todos os seus direitos e obrigações.

§2º - A advertência será aplicada pelo Presidente da APMN, para punir faltas leves.

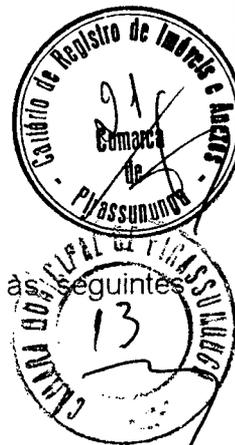
§3º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APMN, após aprovação do Conselho de Administração da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau, para punir faltas graves.

§4º - A exclusão será aplicada pelo Presidente da APMN, após aprovação da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves que requeiram o afastamento do sócio definitivamente.

§5º - A exclusão implica automaticamente em cancelamento dos direitos de sócio contribuinte, podendo ser mantidas a matrícula e a frequência da(s) criança(s) sem prejuízo da instrução a ela(s) destinada(s).

Art. 24 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a quinze dias, o qual deverá ser interposto até quarenta e oito horas após a intimação.

Disposições Gerais



Art. 25 - A APMN preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 26 - Os títulos de sócio benemérito e sócio honorário serão outorgados após deliberação e votação, quando o presidente apresentará os candidatos e respectivos méritos para tal distinção.

Art. 27 - As propostas para assuntos a serem tratados nas Assembléias deverão ser protocolados junto ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas para temas ordinários, e dez dias para propostas de mudanças estatutárias à data que está prevista a reunião, sem o que não serão apreciadas.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da APMN, podendo este solicitar apreciação à Assembléia Geral.

Art. 29 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo o Presidente providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 30 - São consideradas cláusulas p treas as disposi es contidas nos Artigos 1 , 2 , 16, 21, 22, 24, 25 e 30, na integralidade de seus textos.



[Handwritten signature of Celso Latorre Rodrigues Carvalho]

CELSON LATORRE RODRIGUES CARVALHO
Presidente da Assembl ia Geral

[Handwritten signature of Christiane Schoenfelder Corr a de Lyra]

CHRISTIANE SCHOENFELDER CORR A DE LYRA
Secret ria da Assembl ia Geral

1.º TABELIONATO
ATA DE 12 DE MAIO, 1979 - Fone 21-1079
Escritura n.º 57 de Celso Latorre Rodrigues
Quis Carvalho Christiane
Schoenfelder C. de Lyra
Piraissununga, 12 de Maio de 1979
de 10 90
de 10 90



Ato das Disposições Estatutárias Transitórias

Art. 1º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APMN.

Art. 2º - Haverá revisão estatutária, exceção feita às cláusulas pétreas, decorrido um ano após o registro legal do Estatuto inicial, sendo que para aprovação das modificações será necessário o voto da maioria simples em uma só sessão de votação que não poderá ser interrompida até o final dos trabalhos. Após esta revisão, quaisquer modificações deverão observar as condições dos Artigos 12, 13 e 14 do Estatuto da APMN.



[Signature]
CELSO LATORRE RODRIGUES CARVALHO
 Presidente da Assembléia Geral

C. Lyra
CHRISTIANE SCHOENFELDER CORRÊA DE LYRA
 Secretária da Assembléia Geral

VALOR RECEBIDO

10 TABELIONATO
 RUA 10 DE MARÇO, 247 - Fone 01-1000
 Escritório de Registro de Imóveis e Anexos
 Celso Latorre Rodrigues Carvalho
 Christiane Schoenfelder Corrêa de Lyra
 Pirassununga, 23 de maio de 1996



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PIRASSUNUNGA-SP

Documento apresentado para registro hoje, protocolado sob número 11.478, e registrado sob número de ordem 537, livro A-1.
 Pirassununga, 28 de maio de 1996.

[Signature]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Genésio Rocha Stábile
 Oficial
Diretor Capodifoglio Zanichelli
 Oficial Substituta

C.R.L.A. e Pirassununga-SP

Ato registro	537
Ao Serventário	3,00
Ao Estado	0,81
Ao IPESP	0,60
Outros	
Total	R\$ 4,40-

RECIBO - *[Signature]*
 Selos e taxas recolhidos por guê



Termo de Renúncia ao Cargo de Presidente da APMN

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dois, eu Cláudia Queiroz Novellino Madruga, brasileira, casada, portadora do RG nº 420.036 MAER, e CPF nº 563.505.701-20, residente à rua D-20 casa 05, Vila dos Oficiais, na Academia da Força Aérea, município de Pirassununga, por razões de foro íntimo e em acordo com o disposto no artigo 22, parágrafo único, venho a público renunciar ao cargo de Presidente da Associação de Pais e Mestres, colocando-o à disposição da Assembléia Geral para proceder à minha substituição.//

Pirassununga, 05 de agosto de 2002.

Cláudia Queiroz Novellino Madruga
Cláudia Queiroz Novellino Madruga
Presidente da APMN - exonerado



COPIA "CÓPIA VALERA" - 1º TABELIÃO DE NOTAS DE PROTESTOS
RUA 13 DE MAIO, 1429 FONE/FAX: (019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1) CLAUDIA QUEIROZ NOVELLINO MADRUGA
PIRASSUNUNGA-SP., 6 de novembro de 2002
Em Testemunho da verdade:
ALBA DENISE SIMÕES SERRA PAES - substituta
Tabela de Custas: R\$ 1,90 (total) - custas por termo
Autenticado com CÉDULA DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PROTESTOS
ALBA DENISE SIMÕES SERRA PAES
SUBSTITUTA
Fone: 561-1079
PIRASSUNUNGA SP

SP
18084000
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
ARDE/SOSP

Pirassununga, SP. 14 de agosto de 2002.



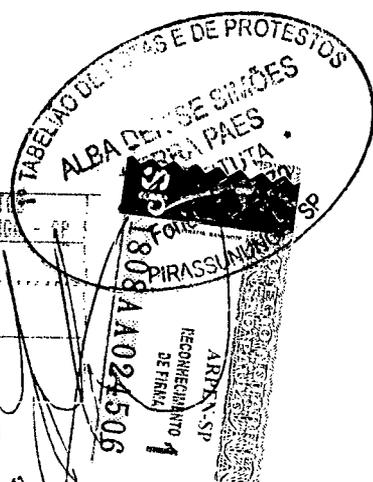
Ao Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga, São Paulo.

REQUERIMENTO

A Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica Pau, sita à rua D -04 casa 07, Vila dos Oficiais, na Academia da Força Aérea, neste município de Pirassununga, com CNPJ nº 01.609.328/0001-72, por seu representante legal senhora Rosana Teresa Pimentel Batista, casada, brasileira, residente a Avenida das Flores, 409, no bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga, no Estado de São Paulo, portadora do RG 13.561.813 e CPF 082.281.728-42, vem requerer o registro de arquivamento da ata de eleição extraordinária e posse do Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica Pau, realizada no dia quatorze de agosto de 2002, para o ano de 2002, conforme o registro do Estatuto nº 537, mediante a ata em anexo.

1º TABELIAO
PIRASSUNUNGA

Rosana Teresa Pimentel Batista
Presidente da APMN



ERSON ROZIN VALERA - 1º TABELIAO DE NOTAS DE PROTESTOS
RUA 33 DE MAIO, 1058 FONE/FAX: (019) 561-3079 - PIRASSUNUNGA - SP
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1) ROSANA TERESA PIMENTEL BATISTA
PIRASSUNUNGA-SP, em 14 de agosto de 2002
Em Testemunho da verdade:
ALBA DENISE SIMÕES SERRA PAES - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS
RUA 33 DE MAIO, 1058 FONE/FAX: (019) 561-3079 - PIRASSUNUNGA - SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Exc. Inf Ninho do Pica-Pau 3565-1473
Guica ou Silvia



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.609.328/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOC. PAIS MESTRES ESC. INFANTIL NINHO DO PICA-PAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA D-04	NÚMERO C-07	COMPLEMENTO	
CEP 13.631-301	BAIRRO/DISTRITO VILA INTERNA AFA	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 02/04/2003 às 10:14:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ASSOC. PAIS MESTRES ESC. INFANTIL NINHO DO PICA-PAU
CNPJ: 01.609.328/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:15:41** do dia **02/04/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até 02/10/2003.

Código de controle da certidão: **FFCA.F4FA.B020.6F49**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



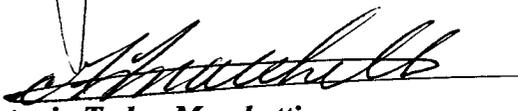
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/2003, de autoria do Vereador Antonio Tadeu Marchetti, que visa declarar de Utilidade Pública, a “*Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/ABRIL/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.178, DE 28 DE ABRIL DE 2003



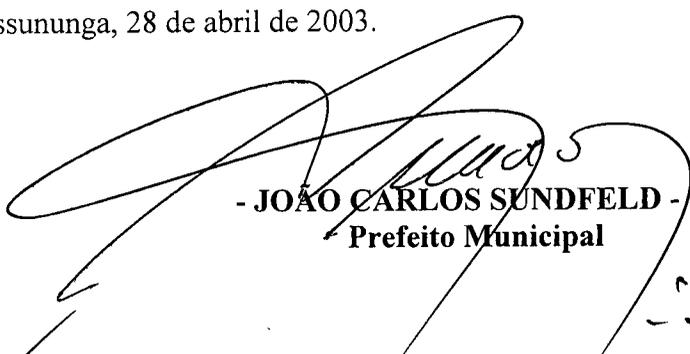
“Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a **“Associação de Pais e Mestres da Escola Infantil Ninho do Pica-Pau”**, com sede à Rua D-04, casa 07, Vila Interna da Academia da Força Aérea, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº de ordem 537, Livro A-1, em 28 de maio de 1996, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 2003.


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
- **Prefeito Municipal** -

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.